

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-2-2019***Dispõe sobre Regimento Escolar*

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto, conforme o Decreto 57.141/2011 com fundamentação na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, demais normas vigentes, à vista do Processo SEE/2035022/2018, expedite a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Samaúma, situada na Avenida Anísio Haddad, 6580, Jardim Adlândia, CEP: 15091-380, em São José do Rio Preto/SP, mantido por Associação Lar de Menores Alame, CNPJ: 60.002.136/0001-62, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE****Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-11-2018**

**Designando**, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 51/2017, com fundamentação na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação 143/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1572047/2018, as Supervisoras de Ensino, Maria Elizabeth de Sousa Alves Sangalli, RG 14.443.484, Maria Cristina Denadai Gomes, RG 14.985.499-7, e Marisilda Machado Cordeiro Dias, RG 17.396.501, para, sem prejuízo das funções que exercem, e sob a presidência da primeira, comporem comissão que irá analisar documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Autorização de Estabelecimento de Ensino – Curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do Instituto Batista de Educação, localizado à Travessa da Rua José Manoel de Oliveira, 90, Centro, Vargem Grande Paulista, SP, CEP 06730.000, mantida por Instituto Batista de Educação, CNPJ 22.744.586/0001-31. (DRE-52/2019).

(Publicada novamente por ter saído com incorreções.)

**Portaria DRE-16, de 15-2-2019***Indeferindo o Pedido de Autorização de Funcionamento de Estabelecimento e Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais*

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de São Roque, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamentação na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1572047/2018, expedite a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica indeferido o pedido de Autorização de funcionamento de Estabelecimento e Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais do IBE - Instituto Batista de Educação, situada à Travessa da Rua José Manoel de Oliveira 90, Centro - Vargem Grande Paulista - SP, mantida pelo Instituto Batista de Educação, CNPJ 22.744.586/0001-31, visto que não foram atendidos o incisos II e VI do artigo 6º da Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e o artigo 9º da Deliberação CEE 149/2016 e subitem 10.15.2 da ABNT NBR 9050.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA****Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 15-2-2019****Designando:**

Ricardo Alexandre Flório, RG 27.398.398-2, Executivo Público, a partir de 04-02-2019 o abaixo descrito, para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 proceder ao acompanhamento do Contrato 001/2019 – Processo nº SPDOC/SEE 54997/2019 que trata da Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, em caráter emergencial;

Patrícia Andreia Perez Araujo, RG 18.957.997-3, Diretor Técnico II – Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede - CIE, a partir de 12-02-2019 o abaixo descrito, para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 proceder ao acompanhamento do Contrato 002/2019 – Processo nº SPDOC/SEE 1309024/2018 que trata da Aquisição de créditos de bilhete eletrônico para os alunos da Rede Estadual de Ensino que estão regularmente matriculados nas unidades escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba;

Keila Garcia Souza Gianolla, RG 25.222.205-2, Agente Técnico de Assistência à Saúde - Nutricionista, a partir de 06-02-2019 o abaixo descrito, para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 proceder ao acompanhamento do Contrato 003/2019 – Processo SPDOC/SEE 881898/2018 que trata da Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

**Resumo de Contrato**

Contrato 001/2019

Processo Nº SPDOC/SEE 54997/2019

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba  
 Contratada: RPL Comércio e Serviços Eireli - ME  
 Objeto: Limpeza em ambiente escolar, em caráter emergencial  
 Vigência do contrato: 04-02-2019 a 03-08-2019 – 180 dias  
 Assinatura do contrato: 04-02-2019  
 Valor mensal: R\$ 62.758,90  
 Valor Total do Contrato: R\$ 376.553,38  
 Classificação dos Recursos: PT 12368081561740000  
 FR: 005003002 - ND: 339037  
 UGE: 080343  
 Parecer CJ/SE 37/2018

**Resumo de Contrato**

Contrato 002/2019

Processo Nº SPDOC/SEE 1309024/2018

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba  
 Contratada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES  
 Objeto: Aquisição de créditos de bilhete eletrônico  
 Vigência do contrato: 12-02-2019 a 31-12-2019  
 Assinatura do contrato: 12-02-2019  
 Valor mensal estimado: R\$ 264.305,00  
 Valor Total do Contrato: R\$ 2.907.360,00  
 Classificação dos Recursos: PT 12368081557400000  
 FR: 005003002 - ND: 33903347  
 UGE: 080343  
 Parecer CJ/SE 974/2018

Contrato 002/2019 - Processo Nº SPDOC/SEE 1308024/2018 – Aquisição de créditos de bilhete eletrônico  
 Gestora do Contrato – Sra. Patrícia Andreia Perez Araujo, RG.18.957.997-3, Diretor Técnico II - CIE.

**Resumo de Contrato**

Contrato 03/2019

Processo SPDOC/SEE 881898/2018

Contratante: Diretoria de Ensino de Sorocaba  
 Contratada: Aparecida Regina Cassarotti Eireli  
 Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual  
 Vigência do contrato: 06-02-2019 a 05-08-2021  
 Assinatura do contrato: 06-02-2019  
 Valor mensal: R\$ 496.990,00  
 Valor do Contrato (30 meses): R\$ 14.909.700,00  
 Classificação dos Recursos: PT 12368081561380000  
 FR: 005003002 - ND: 339039  
 UGE: 080343  
 Parecer CJ/SE 1310/2017

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ****Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 14-2-2019**

**Instituindo**, atendendo ao inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 2-9-2008, as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho das Unidades Escolares, abaixo relacionada, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região de Sumaré:

Escola - Presidente - Membros:

EE Jonas Davi Visel dos Santos- Presidente: Renata Almeida Caramujo, RG 35.610.569-6, Vice Diretor de Escola; Membros: Profª Aline Francieli Juste, RG 42.255.839-4 e Profª Lirian Elizabeth Klingler, RG 19.998.047.

EE Dr. Francisco de Araújo Mascarenhas- Presidente: José Carlos Matheus, RG 19.182.494-X, Diretor de Escola; Membros: Profª Cleide Aparecida Rodrigues, RG 33.028.011 e Profª Tânia Aparecida Cabral Silva Boulhoça, RG 18.265.097.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA****Portaria Conjunta G-CEL-SESP/G-CGEB-SEE/G-SEDPDC/G-CEETEPS-SDECTI, de 14-2-2019**

Os Coordenadores de Esporte e Lazer/SESP e de Gestão da Educação Básica/SEE, o Assessor do Paradesporto da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - SDECTI, à vista do disposto no Decreto 58 de 21-3-2013 e na Resolução Conjunta SE/SELJ/SDPCD/SDECT 1, de 22-3-2013, baixam a presente Portaria, que estabelece o Regulamento dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo para 2019.

Artigo 1º - O Regulamento dos JOGOS ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – JEEP é composto por duas partes e respectivos itens, atendendo o segmento convencional (Artigo 2º até 262) e do paradesporto (Artigo 263 até 342).

**PARTE – 1 / SEGMENTO CONVENCIONAL**

1-Dos Objetivos

2-Das Disposições Preliminares

2.1-Categorias

2.2-Modalidades

2.3-Participação

2.4-Inscrições

2.5-Organização

2.6-Congressos Técnicos

2.7-Formas de Disputa

2.8-Jogos e Competições

2.9-Justiça Desportiva

2.10-Arbitragem

2.11-Transporte-Alimentação-Hospedagem

2.12-Premiação

2.13-Cerimonial de abertura

3-Das Etapas

3.1-Etapa I - Rede Pública Estadual e Escolas Técnicas Estaduais

3.2-Etapa II - Rede Pública Municipal, Rede Privada e Escolas Técnicas Federais

3.3-Etapa III - Seletivas Regionais

3.4-Etapa IV – Seletivas do Estado

4-Do Calendário de Realização

5-Do Regulamento Específico das Modalidades

6-Das Disposições Gerais

**PARTE – 2 / SEGMENTO DO PARADESPORTO**

1-Dos Objetivos

2-Das Modalidades / Categorias

2.1-Participação

2.2-Inscrições

2.3-Organização

2.4-Congressos Técnicos

2.5-Formas de Disputa

2.6-Jogos e Competições

2.7-Justiça Desportiva

2.8-Arbitragem

2.9-Transporte-Alimentação-Hospedagem

2.10-Premiação

2.11-Cerimonial de Premiação

3-Da Etapa

3.1-Etapa IV – Seletivas Estaduais do Paradesporto

4-Do Calendário de Realização

5-Do Regulamento Técnico das Modalidades

6-Das Disposições Gerais

**JEEP – PARTE – 1 / SEGMENTO CONVENCIONAL****1 - DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - Os JEEP têm por objetivo promover por meio da prática esportiva, a integração e o intercâmbio entre os alunos das Unidades Escolares da rede de ensino fundamental e médio em todo Estado, favorecer a descoberta de novos talentos esportivos que possam ser indicados para participar dos programas "Bolsa Talento Esportivo" e "Centro de Excelência Esportiva", além de fomentar o desporto escolar no Estado de São Paulo.

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****2.1 - CATEGORIAS**

Artigo 3º - Serão disputadas as seguintes categorias:

I - Pré-Mirim até 12 anos (nascidos em 2007, 2008 e 2009);

II - Mirim até 14 anos (nascidos a partir de 2005);

III - Infantil até 17 anos (nascidos a partir de 2002);

IV - Juvenil até 18 anos (nascidos a partir de 2001).

Parágrafo único - As categorias Pré-Mirim e Juvenil serão disputadas, única e exclusivamente, na fase Diretoria de Ensino (DE) da Etapa I.

**2.2 - MODALIDADES**

Artigo 4º - As modalidades serão disputadas como segue:

I - Atletismo (Masculino – Feminino);

II - Badminton (Masculino – Feminino);

III - Basquetebol (Masculino – Feminino);

IV - Ciclismo (Masculino – Feminino);

V - Damas (Masculino – Feminino);

VI - Futsal (Masculino – Feminino);

VII - Ginástica Rítmica (Feminino);

VIII - Handebol (Masculino – Feminino);

IX - Judô (Masculino – Feminino);

X - Luta Olímpica (Masculino – Feminino);

XI - Natação (Masculino – Feminino);

XII - Tênis de Mesa (Masculino – Feminino);

XIII - Voleibol (Masculino – Feminino);

XIV - Vôlei de Praia (Masculino – Feminino);

XV - Xadrez (Masculino – Feminino).

**2.3- PARTICIPAÇÃO**

Artigo 5º - Os Jogos Escolares do Estado de São Paulo são destinados às representações das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública Estadual, Pública Municipal e Particular, além das Escolas Técnicas Estaduais e Federais, sendo que cada Unidade Escolar poderá se fazer representar por equipe e/ou alunos em conformidade com regulamento específico de cada modalidade.

§1º - Fica assegurada ao município-sede, na fase sediada, a participação com uma equipe e/ou alunos por modalidade, prova e sexo, desde que tenha participado de qualquer fase anterior.

§2º - Na Fase Final, as Unidades Escolares pertencentes ao município sede, quando classificadas na modalidade, categoria e sexo, em sua região, participarão como representantes do município sede e deixarão a vaga para o segundo colocado da Fase Regional.

Artigo 6º - A participação das Unidades Escolares dar-se-á por etapas, conforme segue:

I - Etapa I – Participam Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Escolas Técnicas Estaduais;

II - Etapa II – Participam Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, da Rede Privada e Escolas Técnicas Federais;

III - Etapa III – Participam todas as Unidades Escolares de todas as Redes;

IV - Etapa IV – Participam os campeões da Fase Final da Etapa I, os campeões da Fase Final da Etapa II, mais os primeiros colocados da Fase Regional de atletismo da Etapa I, os primeiros colocados por provas de atletismo da Etapa III;

Artigo 7º - Para ter condição de participação nos jogos é indispensável que o aluno esteja regularmente matriculado até 30-04-2019, em uma Unidade Escolar da Rede de Ensino do Estado de São Paulo, e que tenha frequência comprovada, exceto quando se tratar de participação nas categorias pré-mirim e juvenil da Etapa I.

§1º - Em caso de transferência para outra Unidade Escolar, antes de 30-04-2019, o aluno que já tenha participado de qualquer fase das Etapas dos JEEP, terá sua participação vetada pela nova Unidade Escolar.

§2º - Na Etapa IV, o aluno que conquistar o direito de ocupar vaga na Delegação que representará o Estado nos Jogos Escolares da Juventude-Etapa Nacional, nas categorias Mirim e Infantil, por modalidade, prova e sexo, terá que estar obrigatoriamente matriculado na Unidade Escolar a qual representará, até 30-04-2019, permanecendo, em caso contrário, impossibilitado de participar da referida competição.

§3º - As escolas classificadas para os Jogos Escolares da Juventude - Etapa Nacional, deverão utilizar as camisas cedidas pela Secretaria do Estado de Esportes no aeroporto, e nas áreas comuns na sede da competição (hotel, refeitório).

Artigo 8º - O aluno poderá participar das modalidades como segue:

I - na ETAPA I:

a) em uma modalidade coletiva entre Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol;

b) em uma modalidade individual entre Damas, Tênis de Mesa e Xadrez;

c) na modalidade de Atletismo;

II - na ETAPA II:

a) em uma modalidade coletiva entre Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol;

b) em uma modalidade individual entre Damas, Tênis de Mesa e Xadrez;

III - na ETAPA III: No Atletismo, Badminton, Ciclismo, Ginástica Rítmica, Judô, Luta Olímpica, Natação, e Vôlei de Praia.

IV - na ETAPA IV: Nas modalidades da fase Inter Etapas e das Seletivas Estaduais.

Parágrafo único - No caso de coincidência de data, horário e local na programação dos jogos e/ou competições, a organização ficará isenta da responsabilidade na alteração da programação, sendo de responsabilidade do professor e da Unidade Escolar o critério de escolha de qual modalidade será a priorizada.

Artigo 9º - O aluno não poderá participar em mais de uma categoria, à exceção da categoria Pré-Mirim em que o aluno também poderá participar na categoria Mirim.

§1º - O aluno da categoria Mirim poderá participar na categoria Infantil e o da categoria Infantil na categoria Juvenil, desde que não tenha constado em súmula em sua categoria de origem.

§2º - A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica à participação de alunos nos Jogos Escolares da Juventude e Paralimpíadas Escolares – Etapas Nacionais, onde cada aluno participa apenas em sua categoria de origem.

Artigo 10 - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, em todas as suas participações em jogos ou competições um dos seguintes documentos originais:

I - Carteira de Identidade com data de expedição a partir de 2009 - RG;

II - Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social com número do RG – CTPS.

§1º - O professor deverá apresentar documento original com foto expedido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF/CONFEE), dentro do prazo de validade e/ou protocolo que comprove estar regularmente filiado ao CREF acompanhado de RG original.

§2º - Na ocasião dos Jogos Escolares da Juventude (Etapa Regional e Etapa Nacional), o professor deverá apresentar o documento original com foto expedido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF/CONFEE), dentro do prazo de validade.

Artigo 11 – Os alunos deverão obrigatoriamente ser dirigidos, em todas as Etapas, por professores de Educação Física da Unidade Escolar, cujos nomes constem da relação nominal, ficando impedida a participação de professor eventual, das Unidades Escolares da rede pública estadual. As equipes deverão ser dirigidas como segue:

I - Por 01 (um) Professor de Educação Física da Unidade Escolar nas:

a) Etapa I - Fase Diretoria de Ensino e Fase Inter DE;

b) Etapa II - Fase Sub-Regional;

c) Etapa III;

d) Etapa IV - Modalidades Individuais;

II - Por 02 (dois) Professores de Educação Física da Unidade Escolar nas:

a) Etapas I e II - Fase Regional;

b) Etapas I e II - Fase Final;

c) Etapa IV - Fase Inter Etapas.

§1º - Nas modalidades de Atletismo, Badminton, Ciclismo, Damas, Ginástica Rítmica, Judô, Luta Olímpica, Natação, Tênis de Mesa, Vôlei de Praia e Xadrez, os alunos serão dirigidos, em todas as fases de todas as Etapas, por apenas 01 (um) professor de Educação Física por modalidade.

§2º - No impedimento de participação dos professores inscritos, os alunos poderão ser dirigidos por outro professor ou membro da equipe gestora da Unidade Escolar regularmente filiado ao CREF indicado por ofício, em papel timbrado e assinado pela Direção; sendo que, em casos excepcionais os alunos poderão ser dirigidos pelo PCNP de Educação Física ou Coordenador de Jogos da Diretoria de Ensino de origem, desde que com autorização expedida, por escrito, pelo Dirigente Regional de Ensino. Na impossibilidade do cumprimento dessas exigências para a Fase Final, as equipes e/ou alunos ficam impedidos de participar, devendo obrigatoriamente ser substituídos pelos classificados subsequentes.

§3º - Na fase Final da Etapa I, durante sua realização, no impedimento da participação do professor responsável pela equipe e/ou aluno, um membro da Delegação poderá substituí-lo, desde que o mesmo cumpra o estabelecido no parágrafo único do artigo 10.

§4º - Nas modalidades da Etapa III, na ausência do professor da Unidade Escolar, os alunos poderão ser dirigidos por outro professor, desde que o mesmo cumpra o estabelecido no parágrafo único do artigo 10.

Artigo 12 – Nas fases Finais da Etapa I e da Etapa II, a Direção da Unidade Escolar poderá indicar, através de ofício em papel timbrado, um docente ou funcionário da Unidade Escolar como acompanhante, do mesmo sexo da equipe classificada, para transporte e alojamento, exclusivamente quando:

I - Houver somente 01 (um) professor de Educação Física da Unidade Escolar responsável pela equipe e este for do sexo oposto da equipe classificada;

II - Houver 02 (duas) ou mais modalidades coletivas e/ou individuais classificadas da mesma Unidade Escolar.

§1º - O acompanhante indicado deverá ser maior de idade e portar documento original para identificação;

§2º - Na impossibilidade de atendimento aos incisos I e II, o PCNP de Educação Física ou Coordenador de Jogos da Diretoria Regional de Ensino de origem poderá ser indicado para acompanhar a equipe.

Artigo 13 - Quando a equipe e/ou aluno classificado estiverem impossibilitados de participar da fase seguinte, deverão ser substituídos pelos subsequentes desde que os mesmos estejam inscritos e tenham participado na fase.

§1º - A comunicação e a justificativa de desistência deverão ser encaminhadas, por meio de ofício em papel timbrado ao responsável pela fase, até às 17h do segundo dia útil após o término da respectiva fase.

§2º - A Unidade Escolar e o professor ficam sujeitos às sanções que poderão vir a ser aplicadas pelas Comissões Disciplinares Permanentes ou Comissão Disciplinar Especial, após análise da justificativa apresentada e/ou pelo descumprimento do prazo estabelecido.

Artigo 14 - Fica expressamente proibida, a participação do aluno que se apresentar sem a presença do professor de Educação Física legalmente inscrito e/ou indicado, por meio de ofício devidamente indicado pela Direção da Unidade Escolar, quer para o embarque do transporte, quer durante o seu trajeto.

Parágrafo único - É expressamente proibido o embarque de alunos e professores quando o número de jogadores for insuficiente para participar da competição, conforme Regulamento específico de cada modalidade.

**2.4 - INSCRIÇÕES**

Artigo 15 - Cada Unidade Escolar poderá inscrever apenas uma equipe por categoria, modalidade e sexo.

§1º - O período de inscrições das categorias Mirim e Infantil das Etapas I e II será de 18 de fevereiro a 15-03-2019.

§2º - O período de inscrições das categorias Pré-Mirim e Juvenil da Etapa I será de 05 a 23-08-2019.

§3º - O período de inscrições para as modalidades da Etapa III, e o cronograma de realização das competições de cada modalidade, serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Esportes, e pelas IREL e DREL.

§4º - A inscrição e a veracidade dos dados dos alunos constantes nas relações nominais serão de inteira responsabilidade da Direção da Unidade Escolar e de seus professores de Educação Física.

§5º - Se forem comprovadas irregularidades nas inscrições pela organização, a Unidade Escolar será desclassificada, ficando imediatamente impedida de continuar na competição, nas modalidades, categorias e sexo onde ocorreram as irregularidades no ano de 2019. Os professores responsáveis ficarão impedidos de participar dos JEEP, no ano de 2019 e 2020, em todas as suas etapas, categorias e modalidades.

Artigo 16 - Para ser considerada inscrita, a Unidade Escolar deverá atender às determinações contidas neste regulamento.

§1º - Os modelos das relações nominais estarão à disposição nos sites das Secretarias de Estado envolvidas.

§2º - As inscrições realizadas, para modalidades da Etapa III, deverão ser impressas e seguir os procedimentos que serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Esportes, e pelas IRELS e DRELS.